RESOLUÇÃO 010/2022 - CONCAM CBT, 12 de agosto de 2022

Aprova alteração no Programa de Gestão

(PGD) do Campus Cubatão para permitir

a participação de servidores ocupantes

de cargo de Direção (CD).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS DO CAMPUS CUBATÃO,

DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO

PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE.

Art. 1º. APROVAR, por decisão dos Conselheiros de Campus presentes,

em pleito realizado no dia 11 de agosto de 2022, alteração no Programa de Gestão do

Campus Cubatão (PGD), permitindo a participação de servidores em cargo de Direção

(CD) na modalidade de teletrabalho.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

TACITO

MODESTO:2791717889 Dados: 2022.08.12 13:34:05

ARTARXERXES TIAGO Assinado de forma digital por ARTARXERXES TIAGO TACITO MODESTO:27917178897

-03'00'

ARTARXERXES TIAGO TÁCITO MODESTO

Diretor Geral



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO PORTARIA NORMATIVA N. 002/2022 - DRG/CBT/IFSP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Altera, em partes, a Portaria Normativa N.001/2022 – DRG/CBT/IFSP, de 28 de abril de 2022, alterando o disposto nos parágrafos do artigo 3°.

O Diretor Geral do Campus Cubatão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria IFSP nº 3.903, de 04 de novembro de 2015; considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia e a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25 abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, em partes, os incisos do artigo 3º da Portaria Normativa N.001/2022 -DRG/CBT/IFSP, de 28 de abril de 2022, conforme o que segue.

Art. 2º EXCLUIR o disposto no parágrafo 1º do artigo 03º:

§ 1º É vedada a participação no teletrabalho, no regime de execução parcial previsto neste, por qualquer servidor que esteja em cargo de Direção (CD).

Art. 3º ALTERAR, em partes, o parágrafo 2º, do artigo 3º, que passará a constar como parágrafo único, com a seguinte redação:

> Parágrafo Único. Ao servidor que exerça função gratificada(FG) ou Cargo de Direção (CD), cabe a realização de teletrabalho no regime de execução parcial, desde que cumpridas as demais disposições deste Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2022.

ARTARXERXES TIAGO TACITO MODESTO:27917178897 Dados: 2022.09.01 17:31:31

Assinado de forma digital por ARTARXERXES TIAGO TACITO MODESTO:27917178897

Artarxerxes Tiago Tácito Modesto

Diretor Geral